

SANÇÃO Nº 678

LEI MUNICIPAL Nº 838, DE 14 DE SETEMBRO DE 1 998.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO "AEDIS AEGYPTI" DO BRASIL - PEAA, DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁPOLIS, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º) - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes aegypti" do Brasil - PEAA, elaborado pelo Governo Federal e Secretaria Municipal de Saúde, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a efetuar contratação de 02 (dois) prestadores de serviços por tempo determinado, em Atividade Educativa (I.E.C) junto à comunidade, nas condições e prazo desta Lei.

Art 2º) - As contratações serão pelo prazo de 12(doze) meses.

Art 3º) - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será através do Processo Seletivo Simplificado.

Artº 4º) - A remuneração será de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) mais 20% (vinte por cento) de Insalubridade e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAA, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Artº 5º) - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto a devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Artº 6º) - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

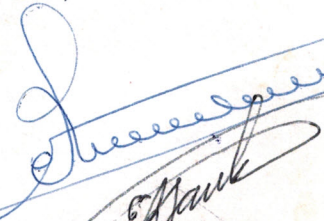
- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato:
- II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Artº 7º) - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apurados mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurado ampla defesa.

Artº 8º) - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito as indenizações, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela execução total antecipada das atividades do PEAA.



Avenida Câmara Filho nº 353 - Centro - Fone/Fax: (062) 341-1218/341-1113 - CEP 75170-000 - Goianápolis-Goiás

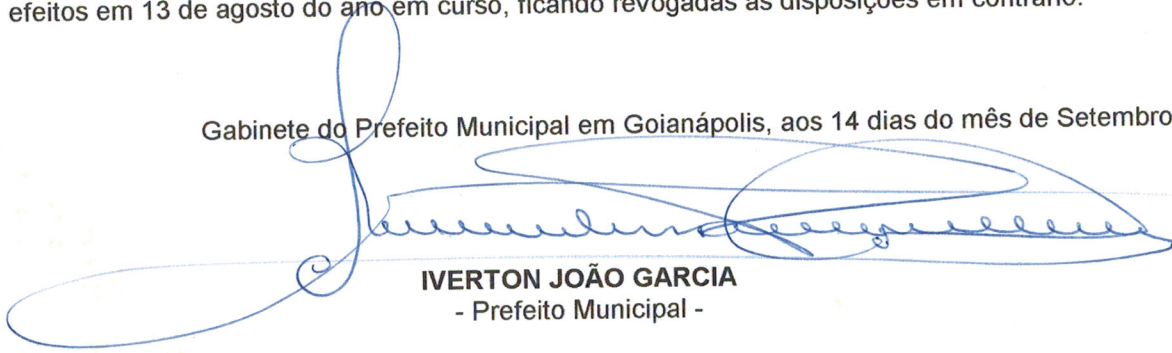
PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Artº 9º) - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Artº 10º) - Aplica-se ao pessoal contratado o disposto na Lei Municipal nº 676, de 20 de julho de 1 998 (ESTATUTO).

Artº 11º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 13 de agosto do ano em curso, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Goianápolis, aos 14 dias do mês de Setembro de 1 998.



IVERTON JOÃO GARCIA
- Prefeito Municipal -



EDUARDO BRAS DOS SANTOS
- Secretário da Administração -